



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.559

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://internet.www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 24/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Monteiro**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **27 de abril do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital aos Promotores de Justiça no exercício das atribuições dos cargos, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar a Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Monteiro, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exigam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa–PB, em 12 de abril de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 25/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Prata**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **29 de abril do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício à Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar a Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Prata, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exigam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em esta-

ção de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa–PB, em 12 de abril de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 26/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Sumé**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **30 de abril do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar a Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Sumé, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exigam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa–PB, em 13 de abril de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**RESENHA Nº 007/10** – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 31.368-10 Adriana Amorim de Lacerda / 31.677-10 Aloysio Carneiro Júnior / 35.150-10 Ana Lúcia Torres de Oliveira / 34.129-10 Antônia Lacerda dos Santos / 27.444-10 Antônio Barroso Pontes Neto / 33.503-10 Carlos Neves da Franca Neto Júnior / / 27.907-10 Carolina Lucas / 31.717-10 Cláudio Antônio Cavalcante / 30.315-10 Cosme Cícero da Silva / 29.903-10 Dulcerita Soares Alves de Carvalho / 33.315-10 Edivane Saraiva de Sousa / 29.926-10 Eduardo Caetano de Araújo / 29.928-10 Eduardo Caetano de Araújo / 31.509-10 Fábica Cristina Dantas Pereira / 32.401-10 Gilmar Lacerda Dantas de Souza / 33.893-10 Gláucia Maria de Carvalho Xavier / 30.443-10 Guilherme Barros Soares / 32.615-10 Idabélia Vieira Costa Cabral / 32.102-10 Irenylza Carla Alves de Paiva / 29.418-10 João Anísio Chaves Neto / 30.435-10 Jonatha Vieira de Sousa / 30.814-10 José Leonardo Clementino Pinto / 30.064-10 José Soares de Souza / 30.266-10 Joseane dos Santos Amaral / 32.911-10 Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira / 30.535-10 Laudjane da Trindade Araújo / 29.870-10 Luiz William Aires Urquiza / 31.489-10 Manoel Cacimiro Neto / 33.012-10 Maria Cristina Furtado de Almeida / 34.208-10 Maria Cristina Furtado de Almeida / 28.243-10 Maria da Paz Félix da Silva / 30.436-10 Maria das Graças de Melo Pereira / 29.555-10 Maria de Lourdes de Lima / 30.105-10 Maria de Lourdes de Lima / 30.497-10 Maria do Socorro Lemos Mayer / 29.473-10 Maria Perpétua Brasileiro / 31.366-10 Marilene de Lima Campos de Carvalho / 30.221-10 Marluce da Silva Nascimento / 33.617-10 Marinalva Gomes da Silva Figueiredo / 31.610-10 Miriam Pereira Vasconcelos / 34.839-10 Norma Maia Peixoto / 27.215-10 Nilo de Siqueira Costa Filho / 29.314-10 Rafael Lima Linhares / 32.702-10 Rosa Cristina de Carvalho / 33.300-10 Rosianne Aranha de Aguiar / 32.618-10 Silvana Ângela Medeiros Nepomuceno Costa / 31.689-10 Silvana Targino**

**Alcoforado / 19.069-10 Taciana de Araújo Lins / 30.525-10 Virginia Navarro Fernandes Gonçalves / 33.962-10 Wandilson Lopes de Lima e DEFERIU EM PARTE: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 29.102-10 Alexandre Sabino Meira / 22.414-10 Ricardo Alex Almeida Lins. João Pessoa, 08 de abril de 2010.**

**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 008/10** – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 34.470-10 Alessandro de Lacerda Siqueira / 32.643-10 Alex Alves Pereira / 34.491-10 Bruno Coitinho Araújo / 34.519-10 Cassiana Mendes de Sá / 34.520-10 Cassiana Mendes de Sá / 30.533-10 Célia Maria Bezerra de Melo / 4874-09 Danielle Lucena da Costa Rocha / 31.146-10 Eduardo Alves de Vasconcelos / 33.614-10 Elizabete Leônia Soares de Oliveira / 30.458-10 Felipe Sette Carneiro de Moraes / 35.480-10 Francisca Leite Souto Falcão / 30.689-10 Francisco Ítalo Nunes Alves Farias / 34.877-10 Ícaro Pordeus de Xerez / 34.304-10 Irenilza Carla Alves de Paiva / 26.739-10 João Geraldo Carneiro Barbosa / 25.422-10 José Guilherme Soares Lemos / 31.045-10 José Marcos Navarro Serrano / 30.723-10 José Nunes Júnior / 33.501-10 Keyla de Assis Lima / 33.497-10 Klyver Farias da Costa / 4412-09 Lean Mathews de Xerez / 28.851-10 Luiz Pessoa Alves / 3127-09 Manoel Henrique Serejo Silva / 18.662-09 Manoel Henrique Serejo Silva / 35.484-10 Márcia Cristina Dias da Silva Benjamim / 29.515-10 Nadjane Maria Rodrigues de Andrade / 31.038-10 Paula Luiza Rangel de Figueiredo / 32.990-10 Paulo Elias da Silva / 30.515-10 Rosa Nereida do Nascimento Soares Rocha / 30.451-10 Ricardo Augusto Paredes do Amaral / 33.605-10 Sérgio Galizta do Amaral Marinho / 30.567-10 Shirley Elziane Diniz Abreu / 26.780-10 Simone Cartaxo da Costa de Souza Rangel / 30.715-10 Ubirajara Coutinho Lucena / 31.092-10 Ubirajara Coutinho Lucena / 30.730-10 Vlamir Moura Lopes; **DEFERIU EM PARTE: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 24.884-10 Décio Imogenes Ribeiro e Araújo / 4769-09 Valério Costa Bronzeado e INDEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 21.926-10 Antônio Barroso Pontes Neto / 28.203-10 Carlos Guilherme Santos Machado / 21.072-10 Dalmi Vieira Carneiro / 27.375-10 Wilkens Leno Silva de Andrade. João Pessoa, 13 de abril de 2010.****

**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS**  
Subprocurador-Geral de Justiça

EXTRATO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

**Comarca:** João Pessoa

**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório

**Número:** 01/2010

**Data:** 25/03/2010

**Resumo/Objeto:** Apurar denúncia formulada pela Sra. Zenaide Maria dos Santos Nascimento acerca de possível erro médico praticado contra a denunciante na realização de cirurgia plástica pelo Dr. José de Arimatéia Gonçalves.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

**Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público

**Número:** 153/2009

**Portaria** nº 031/2010.

**Data** 15/03/2010

**Resumo/Objeto:** Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa nos convênios firmados pela FUNDAC e o Lar da Criança, com intervenção da Secretaria de Trabalho e Ação Social (atual Secretaria de Desenvolvimento Humano).

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

**Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público

**Número:** 016/2010

**Portaria** nº 038/2010. **Data** 30/03/2010

**Resumo/Objeto:** Apurar a ocorrência ou não de ofensa a princípios constitucionais no Edital do Concurso Público nº 01/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, para preenchimento de cargos na Secretaria de Saúde, notadamente quanto a valoração de títulos referentes a tempo de serviço profissional.

**Órgão de Execução:** Curadoria do Patrimônio Público. **Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público

**Número:** 198/2009

**Portaria** nº 38/2010

**Data:** 07/04/2010

**Resumo/Objeto:** Averiguar a situação dos servidores contratados “pro tempore” pelo Governo do Estado da Paraíba e a necessidade ou não de realização de concurso público para preenchimento dos referidos cargos.

**Órgão de Execução:** Curadoria do Patrimônio Público.

**Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público

**Número:** 24/2010

**Portaria nº 39/2010**

**Data:** 07/04/2010

**Resumo/Objeto:** Apurar em sua integralidade todo o processo de escolha dos ambulantes e ocupação dos boxes do Centro de Comércio e Serviços do Varadouro.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

**Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público

**Número:** 142/2009

**Portaria nº 42/2010**Data: 08/04/2010

**Resumo/Objeto:** Apurar a ocorrência ou não do ato de improbidade administrativa na contratação pela FUNDAC da Global Terceirização e Serviços Ltda, nos anos de 2006 e 2007.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

**Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público

**Número:** 152/2009

**Portaria nº 43/2010**

**Data:** 08/04/2010

**Resumo/Objeto:** Ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa nos pagamentos referentes à reforma do Hospital Regional de Catolé do Rocha.

## JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0073 URGÊNCIAS**

**Expediente do dia 13/04/2010 10:22**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0008880-62.2008.4.05.8200 AVANI SOBREIRA CARDOSO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) intime-se a parte autora.(complementação de valores depositados pela CEF).

2 - 0010226-48.2008.4.05.8200 MANOEL FERREIRA DE AGUIAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0009457-06.2009.4.05.8200 PAULO RODRIGUES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 2) Nomeio o Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, cardiologista, CRM 2682, com consultório no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital. Perícia marcada para 03.05.2010, às 15 horas. 5) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes

técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 6) Na sequência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. (...).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

4 - 0003642-62.2008.4.05.8200 PAULO RODRIGUES LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). 23. Dê-se vista a parte autora por cinco (5) dias sobre a documentação colacionada pelo INSS.

### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

5 - 0001885-62.2010.4.05.8200 JOSE FRANCIMAR SOARES (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante da ausência injustificada da parte autora, considero que houve abandono do processo, na forma do art. 267, inc. II, do CPC, valendo-se ressaltar que o único objeto da ação de justificação judicial é a colheita de prova testemunhal, o que seria feito nesta oportunidade. Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do art. 267, inc. II, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no valor simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), tendo-se em vista que o feito, não contencioso, não reclama defesa judicial. Sentença tipo C. PRI, inclusive o MPF. UFPB intimada na forma do art.º

Total Intimação : 5  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,4  
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-2  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,2  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2  
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-5  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3  
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-1  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-2  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-4  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3,4  
RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL-1  
VALTER DE MELO-3,4

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0075 URGENTÍSSIMO**

**Expediente do dia 14/04/2010 10:12**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0007534-13.2007.4.05.8200 GERMANA PEREIRA DE MOURA, REPRES. P/ COSMO MANOEL DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). FICA INTIMADA AS PARTES PARA PERÍCIA REMARCADA PELO PERITO DR. RIVANDO RODRIGUES DE SOUSA, PARA O DIA 27/04/2010 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13:30 HORAS, NA AV. JUAREZ TÁVORA, 522, SALA 616, 5º ANDAR, EMPRESARIAL MAXIMUM, TORRE - NESTA CAPITAL.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 240 - AÇÃO PENAL

2 - 0002472-55.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRE ANTONIO LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ MARCELO DIAS MARTINS) x DEMETHRIUS DE OLIVEIRA NONATO (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x EQUIBERTO DA SILVA PEREIRA (Adv. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA). ... Intime-se o réu DEMETHRIUS DE OLIVEIRA NONATO para apresentar alegações finais.P.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0009750-44.2007.4.05.8200 MARIANO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENGO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Intimada sobre os esclarecimentos prestados, a parte autora reitera seu pedido de resposta a necessidade ou não do autor de assistência para a execução de suas atividades cotidianas, a ser respondida em audiência pelo perito designado. No caso, percebo que o perito já prestou os esclarecimentos necessários quanto à deficiência e capacidades apresentadas pelo autor, prescindindo do seu depoimento pessoal em audiência. Em razão disso, indefiro o pleito autoral formu-

lado às fls. 143/146. Especa-se alvará de levantamento em favor do perito....

Total Intimação : 3  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-3  
LUIZ MARCELO DIAS MARTINS-2  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-1  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-1  
NADIR LEOPOLDO VALENGO-3  
PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-2  
PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-2  
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-3  
VICTOR CARVALHO VEGGI-2

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0056**

**Expediente do dia 18/03/2010 10:51**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009417-10.1998.4.05.8200 JOSE SEVERINO DE MAGALHAES (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a satisfação da obrigação de fazer, a ensejar a extinção da referida obrigação. P.

2 - 0011577-61.2005.4.05.8200 WILSON DIAS DA COSTA (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1-Em face da certidão supra, intime-se o advogado Gilson de Brito Lira, OAB/PB 7830 para informar o seu número no CPF. 2-Por outro lado, indefiro o pedido constante às fls. 96/97, pois o depósito referente ao valor requisitado mediante RPV é realizado em conta poupança aberta em nome do próprio beneficiário do requerimento. 3-Atendido o item 1 supra, cumpra-se os demais termos do despacho proferido à fl. 95. Publique-se.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0001519-48.1995.4.05.8200 MANOEL ALVES VIANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Dê-se vista dos presentes autos ao exequente, bem como expeça-se a certidão de trânsito em julgado, requerida à fl. 417. P.

4 - 0011568-51.1995.4.05.8200 GILSON JOSE DE PAIVA LIMA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x TEREZINHA DE PAIVA LIMA x TEREZINHA DE PAIVA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Através das petições acostadas às fls. 217/224 e 226/232, requereram suas habilitações no presente feito, América Maria de Paiva Lima e Wilson Torquato de Paiva Lima, na qualidade de filhos da autora da ação, Terezinha de Paiva Lima, falecida no curso da demanda. Diante dos documentos apresentados pelos requerentes, inexistindo óbice ao referido pleito, defiro suas habilitações. Correções nos assentamentos cartorários. Oportunamente, expeça-se a requisição de pagamento em favor dos mesmos. P.

5 - 0000783-59.1997.4.05.8200 LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS x LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). ...Diante da extinção desta execução quanto ao autor Luiz Valte Cândido dos Santos (fls. 183/185), encaminhem-se os autos à Distribuição para as anotações necessárias, bem como no tocante a autora acima mencionada. Oportunamente, intime-se a Escola Técnica Federal da Paraíba - ETFPB, para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, em relação à exequente MARTA LÚCIA DE SOUZA LOUREIRO. P.I.

6 - 0003638-74.1998.4.05.8200 ANTONIO PINHEIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...)Assim, considerando que foi deferido à executada apenas 01 (um) dos 06 (seis) índices pleiteados, tenho como legítima a propositura de ação executiva para cobrança de honorários advocatícios, pela Caixa Econômica Federal - CEF. Por tais fundamentos, rejeito as exceções de pré-executividades, apresentadas. P.

7 - 0007422-88.2000.4.05.8200 CARLOS ALBERTO SATIRO DA NOBREGA (Adv. DELOSOMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv.

ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). Não tendo o exequente efetuado o recolhimento referente às custas processuais, complementares (art. 14, inciso IV, § 3º, da Lei nº 9.289/96), arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, sendo facultado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0009548-09.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x GERLANY NARCISO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR). ... Ora, sendo a executada beneficiária da justiça gratuita cabe ao credor à comprovação, nos autos, de que a sucumbente já tem condições de pagar os honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento próprio ou da sua família, conforme preceitua o art. 12 da Lei 1.060/50. Portanto, não tendo a Caixa Econômica Federal comprovado a mudança de estado patrimonial da executada, não há como prosseguir a execução contra devedor hipossuficiente, pelo que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho à fl. 198 e determinar o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

9 - 0010079-95.2003.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA SILVA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Tendo em vista a execução referente a obrigação de pagar, proposta às fls. 205/215, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 730, do CPC). P.I.

10 - 0004301-76.2005.4.05.8200 SYLVIO NICOLAU SENTIRELLI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Diante dos documentos apresentados pela requerente (fls. 180/187), inexistindo óbice ao referido pleito, defiro a habilitação requerida. Correções nos assentamentos cartorários.P.

11 - 0002237-88.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x LUZIMAR DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PEDRO JUSTINO GOMES. ...Defiro, portanto, a gratuidade judiciária requerida, unicamente quanto ao processo de execução. Defiro, ainda o pedido do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que seja efetuada a compensação de créditos entre o valor cobrado na presente execução e aquele que a executada tem a receber na ação principal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.P.I.

12 - 0009995-21.2008.4.05.8200 MARIA SILVA DE LIMA (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x ABEL ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Dê-se vista à parte autora sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de que só houve depósito na conta de FGTS da exequente MARIA SILVA DE LIMA em 1994 (fls. 136/156), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. l.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0004633-72.2007.4.05.8200 RODRIGO MARQUES DA NOBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 9.831,84 (nove mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), advindo da aplicação dos índices de 26,06% (IPC de junho/1987) e 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre a conta poupança n.º 013.609-9. Sobre as diferenças apuradas já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Fixo honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do advogado do autor. Sem custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0004260-07.2008.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido formulado pela CEF às fls. 486/487. Intime-se para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se pretende executar o julgado, e em caso positivo, apresentar a inicial da execução, em petições autônomas referentes a grupos de no máximo 10 (dez) substituídos, devidamente identificados, a serem distribuídas por dependência ao presente feito (proc. nº. 2008.82.00.004260-0), como execuções individuais acompanhadas de cópias dos seguintes documentos existentes nestes autos: relação dos substituídos processuais, cópia da sentença e dos acórdãos e/ou decisões recursais prolatados no processo de conhecimento e da respectiva certidão de trânsito em julgado, cópia desta decisão, bem como o recolhimento da custas judiciais; Tal procedimen-

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

to se torna necessário a evitar tumulto processual, já observado em outros casos dessa natureza, e objetivando viabilizar a solução da execução, embasando-se no disposto do art. 125, inciso II, do CPC, combinado com a aplicação analógica do art. 46, parágrafo único, do CPC, quanto à execução individual de título judicial oriundo de ação coletiva relativa a direitos individuais homogêneos. I - a Secretaria da Vara proceda à devida certificação nestes autos sobre as execuções originárias desta decisão e distribuídas por dependência a esta ação; II - transcorrido o prazo para agravo de instrumento, o que deverá ser devidamente certificado pela Secretaria da Vara, guarde-se o decurso do prazo acima assinalado. Intime-se através de publicação.

15 - 0006116-06.2008.4.05.8200 ALUIZIO PALMEIRA TOMAZ E OUTROS (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x ALUIZIO PALMEIRA TOMAZ x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

16 - 0001321-83.2010.4.05.8200 EDNALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Analisando os presentes autos, observe que não consta do processo documentos que comprovem os fatos alegados pelo autor, como cópia da sentença concessiva do benefício auxílio-doença, bem como a cópia do documento de cessação, realizada pela via administrativa; documentos citados, porém não anexados pelo autor. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

17 - 0001467-27.2010.4.05.8200 IVAN RICARDO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifica-se dos autos que o patrono da causa não juntou o instrumento procuratório, nem os documentos de identificação do autor (RG e CPF). Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos retromencionados, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

18 - 0001753-39.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARIZELIA GAMA DE OLIVEIRA REP POR SUA CURADORA LOURDEMAR GAMA DE OLIVEIRA (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO). ...Isto posto, acolho a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 46.144,28 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 258 c/c o artigo 259, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais, bem como, intime-se o autor para complementação das custas processuais. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0006244-89.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU - PB (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls.168/170), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 19  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AILTON NUNES MELO FILHO-13  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-17  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-7  
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-7  
 ALMIR ALVES DIONISIO-18  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2  
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-12  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-8  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,10  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-7  
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-6  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-7  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-9  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,6,8,10  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-14  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,10  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19  
 GEILSON SALOMAO LEITE-7  
 GILSON DE BRITO LIRA-2  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-5  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,9,10,11  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-15  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,10

JARI DIAS DA COSTA-1  
 JOSE AMERICO BARBOSA-1  
 JOSE ARAUJO FILHO-4  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-18  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-11  
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,11  
 JOSE RAMOS DA SILVA-14  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-6  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,9,10,11  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-19  
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-19  
 MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS-5  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-13  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-6  
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-5  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-15  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-15  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-1  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-5  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-12  
 RICARDO POLLASTRINI-3,8,10  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-10  
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-5  
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-7  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-8,10  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-1  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6,13,14  
 VALTER DE MELO-16  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nro. Boletim 2010.000030

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 09/04/2010 15:34

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0003075-72.2001.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). Diante do exposto, homólogo, por sentença, o acordo sobre o preço (art. 10, caput, da Lei Complementar nº 76/93), segundo os valores ofertados pelo INCRA e aceitos pela expropriada na audiência de conciliação às fls. 417/418, tudo com a anuência do INCRA (fls. 468/470) e do MPF (fl. 472), de modo que aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Transitada esta em julgado, e com a apresentação, pela expropriada, das certidões atualizadas, fornecidas pela receita federal e pela PFN de seu domicílio fiscal, que comprovem a inexistência de pendências tributárias decorrentes do imóvel em questão, expeçam-se: a) alvará para o levantamento do valor remanescente depositado (20%) e das "TDA's"; b) mandado para averbação da transmissão do domínio perante o cartório do registro imobiliário (art. 17, da LC nº 76/93). Sobre os valores remanescentes, incidirá apenas a correção monetária, conforme consta do termo de audiência ora homologado, sem aplicação de juros moratórios ou compensatórios. Sem condenação em honorários advocatícios e nem em custas processuais, conforme acordado na audiência. Sentença não sujeita ao reexame necessário, eis que a hipótese não se amolda ao previsto no art. 13, § 1º, da LC nº 76/93. P.R.I."JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS.504/505)"Isto posto, conheço dos embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO para:1) excluir do dispositivo da sentença à fl. 497 a ordem para "Sobre os valores remanescentes, incidirá apenas a correção monetária, conforme consta do termo de audiência ora homologado, sem aplicação de juros moratórios ou compensatórios."2) corrigir no dispositivo da sentença à fl. 496, o item b, o qual terá a seguinte redação: b) mandado translativo de domínio para registro da sentença na matrícula do imóvel."

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0002869-14.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x REGINA SANDRA GUILHERMINO DE MACEDO E OUTRO (Adv. JOACILDO GUEDES DOS SANTOS). Isto posto, rejeito pretensão deduzida nos embargos monitoriais, pelo que fica constituído em título executivo judicial o crédito na quantia equivalente de de R\$ 60.941,72 (sessenta mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), correspondente ao principal e encargos atualizados até 14 de novembro de 2008.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0002451-76.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as informações/documentos encaminhados pelo INSS (fls. 315/375) e para cumprir a determinação exarada à fl. 321, referente a JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, sob pena de extinção dos presentes embargos, sem resolução do mérito, em relação a ela.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0003312-96.2007.4.05.8201 JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA). (...) III - Dispositivo. Isto posto, rejeito os embargos à execução e julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista que a interposição destes embargos não suspendeu a execução, traslade-se, de imediato, esta sentença para os autos nº 0000499-96. 2007.4.05.8201, vindo-me os respectivos autos para deliberação acerca da penhora efetivada. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Campina Grande, 30 de março de 2010. FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS. Juiz Federal da 6ª Vara

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 0017210-31.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DUMITRO DUARTE SILVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x KARYNE SOARES DUARTE SILVEIRA (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO). (...)intimem-se as partes, especialmente EDILSON DUARTE SILVEIRA e KARINE SOARES DUARTE SILVEIRA para comparecimento. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/05/2010, ÀS 15 HORAS.

6 - 0001904-75.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GENÉSIO RODRIGUES DE QUEIROGA E OUTRO (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito, tendo em vista a certidão e documentos de fls.140/144.

#### 107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

7 - 0004159-30.2009.4.05.8201 ROSA PALMEIRA DA SILVA (Adv. LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, CAIO CAMPELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade. Indefiro o pedido de medida liminar por estar fundamentado em meras suposições de existência de contas bancárias de poupança em nome da autora e de seu falecido esposo, sem que conste nos autos qualquer documento comprovando a existência de outras contas além da informada nos documentos de fl. 12, emitidos em agosto de 2003, perto de 10 (dez) anos do óbito do "de cujus" ocorrido em 09/09/1993. Cite-se a CEF para contestar, facultando-lhe juntar os documentos que entender necessários. P.I.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 0000566-56.2010.4.05.8201 MARLY MARIA DE SANTANA BATISTA (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Relatei. Decido. Ainda que a requerente pudesse afirmar direito de preferência (o que, diga-se, não é o caso), tal direito poderia e deveria ser exercido por ocasião do leilão, em igualdade de condições com os demais concorrentes. Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. Vista à requerente, por cinco dias, sobre a contestação. Publique-se. Intimem-se as partes.

9 - 0000647-05.2010.4.05.8201 TICIANNE ALVES XAVIER (Adv. PLINIO NUNES SOUZA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). A autora pretende medida liminar que lhe assegure o direito à posse no cargo temporário de Enfermeira do HUAC/UFCG, para o qual foi aprovada em processo seletivo simplificado, independente da exigência de pós-graduação para a posse. A UFCG manifestou-se sobre o pedido de liminar às fls. 48/53. Relatei. Decido. A UFCG alega que a exigência de titulação superior à simples graduação se justifica em razão de as Enfermeiras do Hospital Universitário exercerem, no seu mister, a função de orientadoras ou preceptoras de estudantes (fl.69). Entendo pertinente a justificativa. Ademais, a exigência do cumprimento dos requisitos estipulados no edital somente está sendo feita por ocasião da posse, não da inscrição ao concurso (item III.2 do Edital HUAC nº 02/2009, às fl. 57). A exigência de comprovar a Pós-Graduação Latu Sensu no momento da posse está em conformidade com a jurisprudência do Col. STJ (Súm. 266). Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0001078-88.2000.4.05.8201 SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte contrária para se manifestar acerca da petição de fls. 311/312, bem como dos documentos novos apresentados pela CEF, se for o caso.

11 - 0002608-83.2007.4.05.8201 RODNEY ARTHUR ALVES DINIZ (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x DIRETOR DA UNED CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

12 - 0001946-85.2008.4.05.8201 JULIANA PAULA CORREIA (Adv. ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO) x DIRETOR DE DIVISÃO DE CARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior. Não havendo ma-

nifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

13 - 0000937-54.2009.4.05.8201 HENRIQUE SILVA PINHEIRO (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

14 - 0000640-47.2009.4.05.8201 DAMIÃO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força do que dispõem os arts. 295, inciso V, c/c o 267, incisos I e IV, ambos do CPC.

15 - 0002460-04.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA VERISSIMO OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO RONALDO JORDÃO NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por força do que dispõem os arts. 295, inciso V, c/c o 267, incisos I e IV, ambos do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0001991-26.2007.4.05.8201 JOSE CICERO GOMES (Adv. JOSIVEL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação, bem como a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

17 - 0001358-78.2008.4.05.8201 FLAVIO ANTONIO CHAVES (Adv. ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, DENNYNS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito a preliminar de incompetência para julgar improcedente o pedido inicial com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em honorários advocatícios que fixo que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pagas (fl. 337). Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 89814-PB (2008.05.00.044060-8).P. R. I.

18 - 0001610-81.2008.4.05.8201 MARIO EDUARDO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI MATA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal suscitada pela Ré, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a 30/07/2003, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC).  
 19 - 0002335-70.2008.4.05.8201 SALOMÃO FORMIGA DINIZ (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos novos, nos termos do art. 398 do CPC.

20 - 0000423-04.2009.4.05.8201 ANA DIVA MENDES DA SILVA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA). 6. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias.

21 - 0004161-97.2009.4.05.8201 JOÃO CARIAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50.(...)à impugnação. "

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 0003346-03.2009.4.05.8201 MARENILSON SILVA FARIAS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES/UFCG (COMPROV) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 10/11, confirmando a liminar. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Altere-se o pólo passivo para PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES DA UFCG - COMPROV. P.R.I.

23 - 0003521-94.2009.4.05.8201 RUBERVANIA GONÇALVES LIMA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro a liminar pleiteada. Por outro lado, defiro os

benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

24 - 0003866-60.2009.4.05.8201 JESSIKA ASSIS FERREIRA GADELHA ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARIA CELIA FERREIRA GADELHA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 29/31.

25 - 0003877-89.2009.4.05.8201 EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS E OUTRO (Adv. AILTON ELISIÁRIO DE SOUSA) x RÔMULO FEITOSA NAVARRO NA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Indefero o pedido de ingresso de litisconsortes no pólo ativo desta demanda, conforme requerido às fls. 340/343, posto que incompatível com a fase processual em que se encontra esta lide, nos exatos termos em que preceitua o art. 9º, § 2º da Lei 12.016/091. Intime-se. Após venham os autos para julgamento.

26 - 0000127-45.2010.4.05.8201 MARIA SULINALVA SOUSA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Exclua-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do pólo passivo do presente mandamus. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

27 - 0000678-25.2010.4.05.8201 GENESIO RODRIGUES DE PAULA BORGES JUNIOR (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA VETERINARIA, CAMPUS II DO CENTRO DE CIENCIA AGRARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Com tais fundamentos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade para prestar informações. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, então, os autos conclusos para sentença. P. I.

28 - 0000559-64.2010.4.05.8201 MARIA DA PAZ ALVES DE SOUZA E OUTRO (Adv. RODOLFO CAVALCANTE PAIVA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). À fl. 78, a autoridade impetrada prestou informações, oportunidade em que alegou a liberação, desde o dia 16/03/2010, da 1ª parcela do seguro-desemprego em favor da impetrante DENISE CAMPOS DE MENEZES. Desta feita, intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca do referido pagamento comunicado pela autoridade coatora, devendo, ainda, no mesmo prazo, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

29 - 0000349-13.2010.4.05.8201 RAFAEL TRAJANO FERREIRA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante do teor da decisão de fls. 89/93. Após, vista ao MPF.TEOR DA DECISÃO DE FLS. 89/93: "CONCLUSÃO. Ante o exposto, defiro o pedido liminar, determinando que a Autoridade Impetrada nomeie o Impetrante (Rafael Trajano Ferreira) para o cargo efetivo de Farmacêutico da UFCG, nos termos do Edital n.º 01/2008. Defiro, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se o Impetrado para cumprimento imediato desta decisão. Intime-se o Impetrante. Concomitantemente, dê-se ciência do feito à UFCG, através da sua Procuradoria, pessoalmente, para que, querendo, ingresse na demanda (art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009). Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.016/2009 e, na sequência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, com urgência."

30 - 0000876-62.2010.4.05.8201 ANGELO MAXWELL ALVES ALMEIDA E OUTRO (Adv. ARISTOTELES S. PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade. A convocação de novo concurso para cargo em relação ao qual ainda remanesce candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade ainda em curso resulta em convolar em direito líquido e certo à nomeação e à posse daquele candidato anteriormente aprovado, com prioridade em relação aos aprovados/classificados no último concurso. Isto posto, DEFIRO E LIMINAR, tal como requerida à fl.17 dos autos, letra "B" dos "requerimentos". Intime-se a autoridade para imediato cumprimento, notificando-se-a, no mesmo ato, para prestar informações. Após, colha-se o parecer ministerial. P. I.

31 - 0000895-68.2010.4.05.8201 FÁBIO MENDES DA SILVA (Adv. GUTEMBERG C AGRA DE CASTRO) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Observa-se, do quanto narrado

na peça inicial, que o impetrante deixou extraviar um dos documentos exigidos para a matrícula prévia (cadastramento) não o tendo apresentado dentro do prazo previsto em decorrência de um descuido que somente a ele mesmo pode ser imputado, não à autoridade supostamente coatora. Entendo, pois, que a pretensão de obter ordem judicial no sentido de determinar à autoridade que defira o seu pedido de cadastramento não esta baseada em direito líquido e certo, violado pela autoridade, já que quem deu causa ao indeferimento foi o próprio impetrante com sua incúria. Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Colham-se as informações e, após, o parecer do MPF, vindo-me ao final, conclusos para sentença. P. I.

32 - 0000918-14.2010.4.05.8201 EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS) x INSPETOR DELEGADO CHEFE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE (2ª DELEGACIA DA 14ª SUPERINTENDENCIA) (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, suspendo a eficácia do auto de infração em questão e determinando a entrega do documento do veículo ao oficial de justiça cumpridor do mandado. Intime-se a autoridade para cumprimento e notifique-se-o para prestar as informações. Dê-se ciência do feito à União (AGU), na forma do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016, de 2009. P. I.

33 - 0000878-32.2010.4.05.8201 IVANE CAVALCANTE DE MORAES (Adv. ARISTOTELES S. PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade. A convocação de novo concurso para cargo em relação ao qual ainda há candidatos aprovados em concurso anterior com prazo de validade ainda em curso resulta em convolar em direito líquido e certo à nomeação daqueles anteriormente concursados, que deverão ser nomeados com prioridade em relação aos aprovados/classificados no último concurso. Isto posto, DEFIRO E LIMINAR, tal como requerida na letra dos "requerimentos finais", à fl. 16 dos autos. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento, notificando-se-a, no mesmo ato, para prestar informações. Após, colha-se o parecer ministerial. Publique-se. Intimem-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

34 - 0001743-94.2006.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE (Adv. FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES) x MUNICIPIO DE SERRA REDONDA (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO). Após, intimem-se as partes de que foi designado do dia 26/05/2010 às 14:00 horas para realização de audiência, para verificação do cumprimento das determinações deste Juízo, oportunidade em que as partes devem fazer juízo aos autos documentos que comprovem o cumprimento das obrigações já acordadas nas audiências anteriores, especialmente quanto ao Município de Serra Redonda, que permanece silente até esta data, e o Município de Riachão do Bacamarte, com a comprovação de cumprimento dos itens 2 e 3 da folha 217 (termo de audiência do dia 03/06/2008).

35 - 0002094-33.2007.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICIPIO DE INGÁ (Adv. SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO) x MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE (Adv. FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES) x MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB. De ordem do MM Juiz Federal, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 26/05/2010, às 14:00 horas para realização de audiência, a fim de verificar o cumprimento das metas estabelecidas para o consórcio intermunicipal, tudo em cumprimento análogo ao disposto no inciso 06 do art. 3º do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

36 - 0002765-56.2007.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA-PB (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ). De ordem do MM Juiz Federal, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 26/05/2010, às 14:00 horas para realização de audiência, a fim de verificar o cumprimento das metas estabelecidas para o consórcio intermunicipal, tudo em cumprimento análogo ao disposto no inciso 06 do art. 3º do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 32 - AÇÃO POPULAR

37 - 0002743-61.2008.4.05.8201 AMAURI FRAGOSO DE MEDEIROS (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x THOMPSON FERNANDES MARIZ (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o demandante para, em 10 dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, apresentando razões para tanto, tendo em vista a possível perda do objeto da ação, devido à realização das eleições para Reitor e Pró-Reitor da UFCG, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 0033260-35.1900.4.05.8201 BELIJANE MARQUES FEITOSA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os exequentes para se pronunciarem a respeito e, se for o caso, executarem a obrigação de pagar, no prazo de 20(vinte) dias, instruindo o pedido com a memória discriminada dos cálculos efetuados.

Total Intimação : 38  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA MENDES DE LIMA-6  
 AILTON ELISIÁRIO DE SOUSA-25  
 ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO-12  
 ALEX SOUTO ARRUDA-11  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-27  
 ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-23  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-3  
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-30,33  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-17  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-35,36  
 CAIO CAMPELO-7  
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-17  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-5  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-17  
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-36  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-23  
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-26  
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-32  
 ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO-14  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-17  
 FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES-34,35  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-8  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,6  
 FRANCISCO RONALDO JORDÃO NOGUEIRA-15  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-19  
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-34  
 GUTEMBERG C AGRA DE CASTRO-31  
 HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-20  
 HELDER ALVES DA COSTA-26  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-17  
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-20  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-38  
 JOACILDO GUEDES DOS SANTOS-2  
 JOAQUIM DANIEL-3  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-36  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-16  
 LEIDSON FARIAS-4  
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-24  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-27  
 LUCIANO PIRES LISBOA-20  
 LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA-7  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-3  
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-4  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21  
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-13,37  
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-1  
 MARIA MARISTELA BRAZ-16  
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-17  
 MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-17  
 MAURO ROCHA GUEDES-18,29  
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-36  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-34  
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-34  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-17  
 PLINIO NUNES SOUZA-9  
 RILVES LIMA DE SOUZA-36  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-4  
 RODOLFO CAVALCANTE PAIVA-28  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-22  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-23  
 SEM ADVOGADO-5,7,8,11,14,15,16,26,27,28,31,32  
 SEM PROCURADOR-9,12,13,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,28,29,30,33,34,37,38  
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-35  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10  
 THELIO FARIAS-26  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10  
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLIO-17  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-1

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### 3ª VARA FEDERAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PRAZO DE 20 DIAS  
 Nº ECR.0003.000004-7/2010**

**João Pessoa, 12 de abril de 2010**

Execução Penal Nº. 0004678-08.2009.4.05.8200 - Classe: 103  
 EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU(S): LUIZ CARLOS DA SILVA e outros  
 A Doutora Cristiane Mendonça Lage, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA, competente para as EXECUÇÕES PENAIS, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessarem possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Penal em epígrafe, tendo sido proferido despacho, cujo teor é o seguinte: "(...)Por ora, tendo em vista a não intimação da sentenciada por meio de edital para comparecimento em juízo, designo audiência admonitória em favor de JOSEANE GALDINO FERREIRA MASSENAN para o dia 17/05/

2010, às 14:00 horas. Intime-se a sentenciada, desta feita, por edital, com prazo de 20(vinte) dias, para comparecer em juízo na data designada munida de documentos comprobatórios de suas aptidões profissionais e capacidade financeira. Remetam-se os autos aos setores competentes para o cálculo do valor da multa e o preparo das custas judiciais.(...)" E, por constar dos autos que a sentenciada JOSEANE GALDINO FERREIRA MASSENAN, brasileira, divorciada, nascida aos 01/10/1973, portadora do RG nº 1.611.773 - SSP/PB, e do CPF nº 930.178.044-53, com endereço na: Rua Professor Arnaldo de Barros Moreira, 265, Casa A, Mangabeira I, ou na Rua Francisco C. de Almeida, 138, Bancários, ambos nesta capital, encontrando-se em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital através do qual fica a mesma INTIMADA do despacho acima transcrito, bem assim para comparecer à Sala de Audiências deste Juízo, no dia 17(dezesete) de maio de 2010, às 14:00 horas, munido de documentos que comprovem sua aptidão profissional e capacidade financeira, data em que se realizará audiência admonitória em seu favor. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 12 dias do mês de abril de 2010. E para constar, eu, Aila Belarmino Araújo de Oliveira - Supervisora da Seção de Execuções Penais, o digitei. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.  
**CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
 JUÍZA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000041-1/2010**

PROCESSO Nº: 0001084-54.2007.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA

DEVENDOR(ES): MARCOS ANTONIO DA SILVA (CPF: 229.314.104-00)  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.113,64 (atualizada até 18 de Dezembro), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4210500091902.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 30 de março de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000042-6/2010**

PROCESSO Nº: 0001076-77.2007.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE PEREIRA DE LIRA

DEVENDOR(ES): JOSE PEREIRA DE SILVA (CPF: 193042504-04)  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 24.909,69 (atualizada até 18 de dezembro), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4219700273790, 4210500077837, 4210600073604.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 30 de março de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara